

Boletim do Empresário



*Da empresa que temos
para a empresa que queremos.*

GESTÃO EMPRESARIAL

A capacidade de olhar, criticamente, o presente a partir do futuro

04 Declaração de Ajuste Anual | Pessoa Física - Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração



06 Inteligência Fiscal | Declarações - Declarações que deverão ser apresentadas no mês de março/2018



05 Prática Trabalhista | Reforma Trabalhista - Entenda o que mudou na Rescisão de Contrato de Trabalho



07 Simples Nacional | Base de Cálculo - Base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente





José Carlos Gonçalves da Silva
Paulo Antonio Gomes da Silva
José Henrique Gomes da Silva
Luiz Claudio Gonçalves da Silva
Norma Gregorio Monteiro da Silva

“
**APRIMORAR
CONTINUAMENTE
O ATENDIMENTO
AOS NOSSOS CLIENTES.**
”

Fone/Fax: (21) 2455-6627
(21) 2455-3880

jpj.contabilidade@jpjcontabilidade.com.br
www.jpjcontabilidade.com.br

Rua Inácia Gertrudes, 299
Parque Anchieta - Rio de Janeiro



Da empresa que temos para a empresa que queremos.

Atitude Estratégica

A capacidade de olhar, criticamente, o presente a partir do futuro

Para muitos gestores, a economia nacional e mundial muda com tanta rapidez e de forma tão imprevisível que qualquer planejamento para a empresa acaba ficando desatualizado em pouco tempo. Portanto, vão improvisando, sem se preocupar muito com o futuro. Outros gestores têm ideias próprias sobre o futuro da empresa, mas nunca compartilham com os demais dirigentes. Há, ainda, os que têm números e orçamentos demonstrando que a empresa pode crescer, entrar em novos mercados, aumentar sua rentabilidade, entretanto, não são capazes de estabelecer uma conexão entre esses números e o futuro no médio e longo prazo.

Existem também aqueles que acham que o cotidiano é tão repleto de demandas e problemas que não encontram tempo nem disposição para refletir sobre o futuro da empresa. Há até aqueles que são capazes de explicar suas ideias, com riqueza de detalhes, sobre como a empresa deveria expandir suas instalações físicas, máquinas, produtos ou serviços, porém, não são capazes de explicar como os investimentos necessários para isso estariam ligados a resultados futuros, à sobrevivência ou, ainda, ao crescimento da empresa.

Então, pergunta-se: Qual deles tem uma atitude positiva, correta e construtiva em relação ao futuro da empresa? A resposta: infelizmente, nenhum deles. Esses comportamentos indicam a falta de um processo efetivo e sistemático que incentive os gestores a planejar e a construir um futuro para a empresa.

Isso acontece por que os gestores, de modo geral, encontram motivos até convincentes para não encarar a questão fundamental, que é a de procurar fazer um planejamento para a sua empresa? A resposta, talvez, não seja tão simples e remete a uma questão básica de como as pessoas, gestores, empresas e até países percebem o futuro.

A primeira razão para esse tipo de comportamento em relação ao futuro deve-se, geralmente, a uma reação psicológica negativa decorrente, na maioria das vezes, de um 'certo medo do desconhecido', que faz os gestores evitar essas questões.

Outra razão comum decorre de dificuldades reais e intrínsecas ao processo de explorar o futuro, tentando avaliar o que o desconhecido lhes reserva. Existe também certa acomodação, para os quais o que interessa é o presente. Para estes, o destino decide o futuro.

Atitude tradicionalista

Muitos gestores vivem o cotidiano baseados em fatos e eventos ocorridos no passado, às vezes até remoto. Para eles, o que ocorreu ontem é o que condiciona o hoje. E é do passado, vitorioso ou problemático, que eles tiram as experiências para tomada de decisões sobre o por que, o que, o como e o quando fazer as coisas. Vivem aplicando no presente o que deu certo no passado, ou evitando aquilo que deu errado. As experiências adquiridas servem para delinear tanto o presente quanto o futuro da empresa. Entretanto, do ponto de vista estratégico, o que passou pouco contribui para o que pode acontecer, no futuro da empresa.

Atitude pragmática

Gestores cujo cotidiano baseia-se em eventos, fatos, notícias, boatos e palpites que acabaram de tomar conhecimento, vivem com modismos, e como estão atentos apenas ao que acontece no

presente, atuam quase sempre de forma reativa com relação aos impactos futuros, reais ou prováveis, positivos ou negativos, que ocorrem ou podem ocorrer a sua volta. Obviamente, todos aqueles que atuam como gestores tem a obrigação de estar informados sobre oportunidades e ameaças às atividades de sua empresa.

No entanto, preocupar-se excessivamente e direcionar todo o seu tempo e atenção para o presente, pode, prejudicar a empresa, pois é do futuro que surgirão as grandes oportunidades e ameaças a enfrentar!

Atitude estratégica

As formas de encarar o futuro, assumem aspectos diferenciados, dependendo muito mais do gestor e da sua visão de mundo do que da situação real pela qual a empresa está passando ou poderá passar.

Algumas pessoas veem o futuro de maneira sistemática e persistente. Elas têm opiniões definitivas sobre o futuro, independentemente das circunstâncias, das informações que recebem ou das perspectivas reais para a empresa. Enquanto algumas adotam habitualmente uma postura pessimista, achando que a situação está ruim e vai piorar, enfatizando somente os aspectos negativos, outras veem o futuro com otimismo exagerado, afirmando que a situação está boa e vai melhorar, apesar das circunstâncias, enfatizando, assim, os aspectos positivos.

Esses gestores partem de pressupostos opostos entre si, mas todos de difícil comprovação, pois tanto os otimistas como os pessimistas sempre encontram fortes argumentos para justificar suas posturas. Entretanto, nenhuma dessas atitudes contribui efetivamente, para a construção de uma visão positiva e realista do futuro.

Para outros a reflexão sobre o futuro é como um acontecimento que se repete. Não passa de mera extrapolação ou continuidade do passado. Não percebem que o futuro é diferente e que as expectativas, bem ou malsucedidas, do passado ou do presente, pouco contribuem, efetivamente, para se obter sucesso, ou para evitar fracassos futuros. Devemos, portanto, evitar os dois extremos: o de que o futuro é uma repetição do passado, ou o de que o passado deve ser ignorado, evitado; deve-se buscar um meio termo saudável entre as duas posições.

Considerando-se que as atitudes anteriores pouco ajudam em relação ao futuro, seria pertinente o desenvolvimento de uma mentalidade mais imaginativa e criativa. Esse processo consiste, exatamente, em um exercício de se transportar mentalmente para um futuro desejável, considerado possível, e a partir de lá olhar para trás, para o hoje, e perguntar o que deve ser feito no presente para que o idealizado no futuro se concretize.

Com isso em mente, a visão estratégica que se pretende criar consiste em desenvolver a capacidade de olhar, criticamente, o presente a partir do futuro, e não o futuro com os olhos do presente! Esse é o grande desafio a vencer. A construção desse modelo mental pode ser efetivada e enriquecida se for realizada com equipes multidisciplinares, e não individualmente. **3**

Referência:

Costa, Eliezer Arantes da. Gestão estratégica - 2. ed. - São Paulo : Saraiva, 2007.



Pessoa Física

Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração

Todo início de ano os contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas devem preparar os documentos e informações para a elaboração da Declaração de Ajuste Anual. Para isso, tenha em mãos a cópia da declaração do ano anterior e todos os documentos e informações necessárias referentes ao ano-calendário de 2017.

Em 2018, o prazo para entrega da declaração tem início no dia 03 de março e término no dia 28 de abril. Seja criterioso para não se esquecer de declarar documentos e informações que são obrigatórias.

A seguir, relacionamos os principais documentos e informações que o contribuinte necessita para elaboração da declaração. No entanto, esta relação não esgota todas as possibilidades de operações que um contribuinte possa ter feito:

Documentos de identificação pessoal

Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Título de Eleitor, CPF do cônjuge (quando declarado em conjunto) e endereço completo para correspondência, quando for a 1ª declaração do contribuinte, informação da conta bancária para restituição do imposto de renda (se for o caso), atividade profissional exercida e cópia da última declaração entregue.

Informações dos dependentes

Nome do cônjuge, dos filhos etc. quando considerados dependentes.

Rendimentos

Comprovantes de rendimentos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, tais como salários, pró-labore, recibos de prestação de serviços autônomos, aposentadoria, pensão, aluguéis, restituições, indenizações, prêmios, lucros, herança, doações, bolsa de estudos, dividendos, fundo de garantia etc.

Comprovantes de rendimentos financeiros de poupança, aplicações financeiras e de outros investimentos.

Pagamentos

Comprovantes de pagamento de instrução, pensão alimentícia, aluguéis, médicos, dentistas, psicólogos, convênios médicos, previdência oficial e privada; guias do INSS de sua empregada doméstica; doações a candidato político ou partido político; doações efetuadas aos Conselhos Estaduais, Municipais ou Federais dos Direitos da Criança e Adolescente, incentivo a cultura, comprovante de pagamentos a empregados domésticos etc.

Bens e direitos

Comprovantes de aquisição ou alienação de bens, tais como escritura de imóveis, recibo de veículos, de participações societárias etc. Extratos bancários com saldos de contas corrente, poupança, aplicações financeiras e outros investimentos, notas de corretagem das operações com ações, contratos etc.

Dívidas e ônus reais

Comprovantes de dívidas e ônus reais tais como contratos de empréstimos contraídos de pessoas físicas e jurídicas.

Carnê-leão

Livro Caixa e os comprovantes (Darf) do Imposto sobre a Renda pago durante o ano de 2017.

Consistência das informações.

Certifique-se da consistência das informações prestadas. Quando do rastreamento das informações a consistência vai proporcionar mais eficácia e agilidade à fiscalização. O estudo de todos os detalhes diminui o risco de inclusão da declaração na malha fina.

Por fim, deixe anexado junto com o recibo e a cópia da declaração, todos os documentos que serviram de base para instruir e comprovar a exatidão das informações prestadas e mantenha-os arquivados pelo prazo prescricional de cinco anos atribuídos à guarda da declaração. **3**



Reforma Trabalhista

Entenda o que mudou na Rescisão de Contrato de Trabalho

A reforma trabalhista aprovada pela [Lei nº 13.467/2017](#) alterou o [artigo 477 da CLT](#) trazendo grandes mudanças nos procedimentos que tratam da Rescisão dos Contratos de Trabalho regidos por este regime.

Providências que deverão ser realizadas na rescisão

Na extinção do contrato de trabalho o empregador deverá: a) proceder à anotação na Carteira de Trabalho; b) comunicar a dispensa aos órgãos competentes (exemplo: Caged); e, c) realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida ([artigo 477, caput, da CLT](#)).

Revogação da homologação da rescisão contratual

A rescisão dos Contratos de Trabalho firmados há mais de 1 ano só eram válidos quando homologados com a assistência do Sindicato da categoria do empregado ou do Ministério do Trabalho. Para os contratos com menos de um ano, a homologação era desnecessária. A reforma trabalhista revogou essa previsão legal ([§ 1º, do artigo 477, da CLT](#)), não sendo mais necessária a homologação das rescisões contratuais, não importando mais o tempo dos Contratos de Trabalho.

A revogação da homologação permitiu maior celeridade nos procedimentos de rescisão contratual. No entanto, nada impede que o empregado no momento de assinar a rescisão contratual esteja acompanhado de seu Advogado ou de representante do seu Sindicato.

Discriminação das parcelas pagas

O instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos Contratos de Trabalho, qualquer que seja a causa ou forma da dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às parcelas discriminadas ([§ 2º, do artigo 477, da CLT](#)).

Formas de pagamento das verbas rescisórias

O pagamento que fizer jus o empregado será efetuado: a) em dinheiro, depósito bancário ou

cheque visado, conforme acordem as partes; ou, b) em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto ([§ 4º, do artigo 477, da CLT](#)). Qualquer compensação no pagamento das verbas rescisórias não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado ([§ 5º, do artigo 477, da CLT](#)).

É possível, agora, fazer o pagamento das verbas rescisórias do empregado analfabeto por meio de depósito bancário. Antes da reforma trabalhista somente era admitido o pagamento em dinheiro.

Prazo para pagamento das verbas rescisórias

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes da rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho ([§ 6º, artigo 477, da CLT](#)). O prazo agora passa a ser único, de 10 dias. Foi extinto o prazo de pagamento das verbas rescisórias até o 1º dia útil seguinte ao término do contrato de trabalho, o qual era observado, por exemplo, nos casos de aviso-prévio trabalhado e término de contrato de experiência.

Requerer seguro desemprego e FGTS

A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses legais, desde que a comunicação aos órgãos competentes tenha sido realizada ([§ 10, do artigo 477, da CLT](#)).

Termo de quitação anual

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do Contrato de Trabalho, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria ([artigo 507-B, caput, da CLT](#)). O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas ([§ único, do artigo 507-B, da CLT](#)). **3**



Declarações

Declarações que deverão ser apresentadas no mês de março/2018

RAIS - Ano-base 2017

Os empregadores por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) deverão fornecer informações referentes a cada um de seus empregados com vínculos laborais havidos no ano-base 2017 e não apenas os existentes em 31 de dezembro.

Estão obrigados a apresentação da RAIS: a) os empregadores urbanos e rurais; b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior; c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base; d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos governos Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal; e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e as entidades paraestatais; f) condomínios e sociedades civis; e, g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

Os estabelecimentos que não mantiveram vínculos laborais ou que permaneceram inativos no ano-base deverão entregar a RAIS Negativa, preenchendo somente os dados pertinentes ao declarante. A apresentação da RAIS Negativa não se aplica ao Microempreendedor Individual.

A declaração deverá ser enviada pela Internet, por meio do programa gerador de arquivos da RAIS – GDRAIS2017.

O prazo para entrega da RAIS iniciou-se no dia 23 de janeiro e encerrar-se-á no dia 23 de março de 2018.

Fundamento legal: [Portaria MTb nº 31/2018](#)

DBF - Ano-calendário 2017

A Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) tem por objetivo coletar as informações relativas: a) às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso; b) aos investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; c) às doações e patrocínios de projetos culturais e artísticos; d) aos valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura, do Programa de Cultura do Trabalhador; e) aos patrocínios ou doações no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos; f) aos projetos habilitados no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi); g) às doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O programa para preenchimento da declaração, esta disponível no **site** da Receita Federal e deverá ser utilizado, também, para entrega de declarações em atraso ou retificadoras.

A declaração deverá ser apresentada até o dia 29 de março de 2018, em relação ao ano-calendário 2017, por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet. É obrigatória a assinatura digital da declaração por meio de certificado digital válido.

O recibo de entrega da declaração será gravado em disco rígido de computador ou em mídia removível depois da sua transmissão.

Fundamento legal: [Instrução Normativa RFB nº 1307/2012](#)

DTTA - 2º semestre 2017

A Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) tem por finalidade coletar os dados relativos às transferências de ações negociadas fora do mercado de bolsa.

Considera-se entidade encarregada do registro de transferência de ações negociadas fora da bolsa de valores, sem intermediação: a) a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de "Transferência de Ações Nominativas"; b) a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de "Transferência de Ações Nominativas"; c) a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.

A declaração deverá ser apresentada na hipótese de o alienante deixar de exibir: a) o DARF que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação; ou, b) declaração de inexistência de imposto devido em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.

A declaração deverá ser apresentada, em meio digital, mediante a utilização do programa gerador, disponível no **site** da Receita Federal.

A declaração deve ser apresentada até o dia 29 de março de 2018, contendo as informações relativas ao 2º semestre de 2017. As declarações relativas a eventos de extinção, cisão total, fusão ou incorporação deverão ser entregues pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas e incorporadas no mesmo período.

Fundamento legal: [Instrução Normativa RFB nº 892/2008](#)



Base de Cálculo

Base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente

A base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente pela microempresa e pela empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será a receita bruta (regime de competência), podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, sobre a receita recebida no mês (regime de caixa), sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário. No caso de a empresa possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos.

Para fins da apuração da base de cálculo, a receita bruta auferida ou recebida será segregada, de acordo com a atividade exercida pela pessoa jurídica e para determinação das alíquotas aplicáveis.

Receitas do mercado interno e exportação

Consideram-se separadamente, em bases distintas, as receitas brutas auferidas ou recebidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação.

Devolução de mercadoria vendida

Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por empresa optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

- a) o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução, segregada pelas regras vigentes no Simples Nacional nesse mês; e,
- b) caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

Para a empresa optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo regime de caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente.

Cancelamento de documento fiscal

Na hipótese de cancelamento de documento fiscal, nas situações autorizadas pelo respectivo ente federado, o valor do documento cancelado deverá ser deduzido no período de apuração no qual tenha havido a tributação originária, quando o cancela-

mento se der em período posterior, observado o seguinte:

- a) para a empresa optante pelo Simples Nacional tributada com base no critério de apuração de receitas pelo regime de caixa, o valor a ser deduzido limita-se ao valor efetivamente devolvido ao adquirente ou tomador;
- b) na hipótese de nova emissão de documento fiscal em substituição ao cancelado, o valor correspondente deve ser oferecido à tributação no período de apuração relativo ao da operação ou prestação originária.

Troca de mercadorias ou serviços ou compensação de créditos

O adimplemento das obrigações comerciais por meio de troca de mercadorias, prestação de serviços, compensação de créditos ou qualquer outra forma de contraprestação não desnatuza, para as partes envolvidas, a configuração de receita bruta.

Aspectos gerais sobre a adoção do regime de caixa

Para a empresa optante pelo regime de caixa deverá observar as seguintes regras:

- a) nas prestações de serviços ou operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela não vencida deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias;
- b) a receita auferida e ainda não recebida deverá integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, na hipótese de: encerramento de atividade, no mês em que ocorrer o evento; retorno ao regime de competência, no último mês de vigência do regime de caixa; e, exclusão do Simples Nacional, no mês anterior ao dos efeitos da exclusão;
- c) os valores a receber deverão ser mantidos no registro de valores a receber. **3**

Fundamento legal: [artigos 2º, § 10, artigos 16, 17, 17-A e 19, da Resolução CGSN nº 94/2011.](#)

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
05 SEG	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec. Fev/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec. Fev/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 TER	Pagamento dos Salários	Fev/18	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 QUA	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Fev/18	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Fev/18	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Fev/18	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Fev/18	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
09 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Fev/18	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Fev/18	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Fev/18	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 QUA	EFD - Contribuições	Jan/18	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Mar/18	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Mar/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
15 QUI	CIDE	Fev/18	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Fev/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Fev/18	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 TER	Previdência Social (INSS)	Fev/18	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Fev/18	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Fev/18	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Fev/18	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Fev/18	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Fev/18	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
21 QUA	DCTF - Mensal	Jan/18	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 SEX	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Mar/18	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Mar/18	DARF	
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Fev/18	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Fev/18	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Ano-base 2017	Declaração	Portaria MTb nº 31/2018
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Mar/18	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
29 QUI	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Fev/18	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Fev/18	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 3ª Quota	4º Trim/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Fev/18	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Fev/18	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Fev/18	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Contribuição Sindical - Empregados (Desconto)	Ano 2018	GRCSU	Contribuição Facultativa - Art.583, CLT
	Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)	Ano-Calendário 2017	Declaração	IN RFB nº 1307/2012
	Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)	2º semestre-2017	Declaração	IN RFB nº 892/2008
	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)	Ano-Calendário 2017	Declaração	
	IPI - Fabricantes de Produtos do capítulo 33 da TIPI	Jan-Fev/2018	Informação	Resolução CGSN nº 94/2011, art. 66, § 1º
	IRPJ/CSL - Lucro real anual - Saldo 2017	Ano-Calendário 2017	DARF	IN SRF nº 047/2000 - Anexo único
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Fev/2018	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	Entidades de Previdência Complementar, Soc.Seg. e Adm. de Fapi	Ano-Calendário 2017	Informação	IN SRF nº 1452/2014, art. 2º, § 3º

!

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.693,72	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.693,73 até 2.822,90	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.645,80	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 877,67	45,00
de 877,67 a 1.319,18	31,71
acima de 1.319,18	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 15/2018

Salário Mínimo Federal	
Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2018 - Decreto 9255/2017	954,00
Janeiro a Dezembro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00

Imposto de Renda na Fonte			Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2018.
Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)	
até 1.903,98	-	-	
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80	
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80	
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13	
acima de 4.664,68	27,5%	869,36	
Deduções admitidas:			
a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;			
b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;			
c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;			
d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;			
e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.			

Lucro Real Estimativa e Presumido Percentuais Aplicados	
%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Dicas Importantes!

Defis – Ano-calendário 2017

A Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional até o dia 29 de março de 2018, com informações relativas ao ano-calendário de 2017, por meio do módulo PGDAS-D, disponível no portal do Simples Nacional. As informações prestadas na Defis serão compartilhadas entre a Receita Federal e os órgãos de fiscalização tributária nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Caso a microempresa e a empresa de pequeno porte permaneça inativa durante todo o ano-calendário, continuará obrigada a apresentar a Defis e informar esta condição em campo específico da declaração. Considere-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Fundamento legal: [artigo 66, § 1º, da Resolução CGSN nº 94/2011](#).



Para Você

- [Constituição Federal](#)
- [CLT](#)
- [Código Civil](#)
- [Código tributário nacional](#)
- [Código de Defesa do Consumidor](#)



Para Empresa

- [Regulamento do Imposto de Renda](#)
- [Regulamento do IPI](#)
- [Tabela de Incidência do IPI](#)
- [Regulamento da Previdência Social](#)
- [Regulamento Aduaneiro](#)



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

- | | | | | |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ■ RICMS/AC | ■ RICMS/DF | ■ RICMS/MT | ■ RICMS/RJ | ■ RICMS/SE |
| ■ RICMS/AL | ■ RICMS/ES | ■ RICMS/PA | ■ RICMS/RN | ■ RICMS/SP |
| ■ RICMS/AM | ■ RICMS/GO | ■ RICMS/PB | ■ RICMS/RO | ■ RICMS/TO |
| ■ RICMS/AP | ■ RICMS/MA | ■ RICMS/PE | ■ RICMS/RR | |
| ■ RICMS/BA | ■ RICMS/MG | ■ RICMS/PI | ■ RICMS/RS | |
| ■ RICMS/CE | ■ RICMS/MS | ■ RICMS/PR | ■ RICMS/SC | |

“Planejamento de longo prazo não lida com decisões futuras, mas com o futuro das decisões presentes”

Peter Drucker



Livro
**GESTÃO
ESTRATÉGICA**
DA EMPRESA QUE TEMOS
PARA EMPRESA QUE
QUEREMOS

Eliezer Arantes da Costa



Março 2018

30 Paixão de Cristo

É o primeiro dos três dias que celebram a ressurreição do Messias que, de acordo com a doutrina cristã, morreu na cruz para salvar os seres humanos dos seus pecados.

31 Sábado de Aleluia

É o último dia da Semana Santa, na qual os cristãos se preparam para a celebração da Páscoa.

Balaminut
gestão do conhecimento



A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

Todos os direitos reservados.

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/02/2018